Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Ano II | Edição 136-B

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.752, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as Declarações de Calamidade e de Emergência em Saúde Pública, Determinação de Quarentena de "Nível III", nova regulamentação parcial da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde da existência de alguns casos positivados e outros em investigação para o COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Ipuã;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO que o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde em relação à testagem preventiva e isolamento de pessoas positivadas ou com contato com pessoas positivadas para o COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras em relação ao funcionamento de comércio, indústrias, prestadores de serviços e/ou outras pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem para o desenvolvimento econômico do Município de Ipuã;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal agir em parceria com pessoas físicas e jurídicas de direito privado na conscientização da população ipuanense em relação às ações necessárias à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município, na prática, já se encontrava em nível de quarentena Nível IV, e que está buscando a regressão das regras de forma paulatina, buscando agir em consonância com a regressão do Plano São Paulo criado através do Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno dos servidores públicos municipais afastados retornarem a execução de suas atividades "in loco" e com observância mínima das restrições de higiene e saúde pública, o que só pode ocorrer estando o Município na quarentena Nível III prevista na Lei Municipal 4.208/2020;

CONSIDERANDO a notoriedade de controle dos casos ativos de forma estável, em razão do excepcional trabalho realizado por toda equipe da Secretaria Municipal de Saúde no combate ao COVID-19, inclusive testando, orientando e monitorando o maior número possível de munícipes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DETERMINAÇÃO DE QUARENTENA "NÍVEL III"

Art. 1º - As restrições não previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 passam a ser regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º - Fica determinada a **DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA** e a quarentena de **"NÍVEL III"** nos da Lei Municipal nº 4.208/2020.

§ 1º – A declaração de Quarentena de que trata o *caput* deste Artigo iniciará com a publicação deste Decreto Municipal e se encerrará no dia **31 de outubro de 2020.**

§ 2º - Poderá haver prorrogação do nível de Quarentena para preservar a saúde e o interesse público.

Art. 3º - Fica mantida a Decretação de Emergência em Saúde de risco pelo vírus COVID 19 no Município de Ipuã-SP.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS NO ÂMBITO PRIVADO

Art. 4º - As pessoas físicas ficarão proibidas de realizar aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária no Município de Ipuã-SP.

Parágrafo único - Considera-se aglomeração irrazoável, desproporcional ou desnecessária, para os fins do Inciso V do Artigo 11 da Lei 4.208/2020, a permanência de duas ou mais pessoas físicas em descumprimento à distância aproximada de 2 m (dois metros) entre uma e outra, em áreas públicas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

privadas de acesso ao público em geral, que pode ser realizada em momento posterior à determinação de Quarentena, para:

a) Conversas do cotidiano;
b) Confraternização;
c) Passeatas e carreatas;
d) Manifestações e protestos diversos;
e) Reuniões de grupos;
f) Confraternizações, churrascos e similares realizados com pessoas que não compõem o mesmo núcleo familiar.

Art. 5º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas físicas que estiverem transitando pelas ruas sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020 e Decreto Municipal 3.714/2020.

Art. 6º - Recomenda-se às pessoas físicas sair apenas uma pessoa de cada família para as ruas e comércios essenciais.

Art. 7º - A não observância das restrições mínimas prevista nesta capítulo também poderá resultar nas sanções previstas nos Artigos 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 4.208/2020 e em outras cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 8º - As instituições religiosas poderão realizar cultos e similares em seus templos com a **capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento)** de lotação, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Parágrafo único - Fica proibida a entrada de crianças de 0 a 06 anos, salvo se houver a possibilidade de efetivo uso de máscara.

CAPÍTULO IV
DOS RESTAURANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 9º - Os restaurantes funcionarão de segunda a domingo, das 10:00 às 22:00 horas, podendo realizar atendimento no local.

Parágrafo único – Deverão ser observadas as restrições de colocação de mesas e cadeiras de que trata o capítulo XIV deste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS LANCHONETES E ASSEMELHADOS

Art. 10 - Funcionarão todos os dias da semana, das 12:00 à 01:00 hora:

I – Lanchonetes ou quiosques;

II – Pizzarias em geral;

III - Outros estabelecimentos similares de entrega de alimentos na modalidade de lanches, pizzas, porções e assemelhados que não vendam ou entreguem bebidas alcoólicas após as 22:00 horas.

CAPÍTULO VI
DOS DEPÓSITOS DE BEBIDAS, BARES E ASSEMELHADOS

Art. 11 - Os depósitos de bebidas alcoólicas e bares na modalidade "boteco" funcionarão nos seguintes horários:

I – De segunda a sábado das 08:00 às 22:00 horas;
II – domingo das 08:00 às 14:00 horas.

CAPÍTULO VII
MERCEARIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS E AÇOUGUES

Art. 12 - Nos termos do artigo 60 da Lei 4.208/2020, funcionarão de segunda a sábado, das **06:00 às 21:00** horas, e aos domingos, das **06:00 às 14:00** horas as mercearias, mercados, supermercados e açougues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 13 - O número de clientes dentro de supermercados e de outros estabelecimentos com espaço físico que permita a distância razoável prevista em Lei será de até 06 (seis) clientes por cada caixa em funcionamento.

Parágrafo único - Fica proibida a entrada de crianças **de 0 a 06 anos**, salvo se houver a possibilidade de efetivo uso de máscara.

CAPÍTULO VIII
DAS ACADEMIAS E ASSEMELHADOS

Art. 14 - Fica possibilitado o atendimento simultâneo de alunos nas academias de educação física ou por profissionais de educação física, contendo o máximo de 10 (dez) pessoas no estabelecimento, entre professores e alunos, respeitada a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada $2m^2$ (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra, em observância às disposições da Lei Municipal nº 4.208/2020.

CAPÍTULO IX
DAS EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 15 - Os atendimentos por empresas ou profissionais liberais da área da saúde deverão ser realizados respeitando um atendimento por vez mediante agendamento prévio, não permitindo pacientes em espera no local.

CAPÍTULO X
DAS EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS DO RAMO DA ESTÉTICA E BELEZA

Art. 16 – Os cabeleireiros, barbeiros, manicures, maquiadores e profissionais do ramo da beleza em geral poderão realizar atendimento individual em seus salões de segunda a sábado, das **08:00 às 21:00** horas, observando as seguintes restrições:

I – restringir o acesso de apenas um cliente por vez em relação a cada profissional, seguindo as seguintes determinações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – Não poderá haver espera do próximo cliente no local;

III – O profissional deverá higienizar constantemente as mãos ao ter contato com os clientes.

IV – O profissional e o cliente deverão usar máscaras durante todo o atendimento, ressalvadas as intervenções para promoção de beleza na região da face (barba, maquiagem, etc);

V – O profissional não poderá utilizar os mesmos equipamentos seguidamente, devendo intercalar para fins de promover a efetiva esterilização;

VI – Barbeiros e/ou cabeleireiros deverão utilizar capas descartáveis ou em número suficiente para cada atendimento individual;

CAPÍTULO XI
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS GERAIS

Art. 17 – Os estabelecimentos comerciais gerais e os não previstos especificamente neste Decreto, poderão funcionar de segunda a sábado, das 08:00 às 18:00 horas seguindo as seguintes restrições:

I - Ingresso de apenas **01 (um) cliente por cada atendente e/ou caixa;**

II - obrigatoriedade do uso de máscara facial;

III – fornecimento de higienização das mãos ao cliente;

IV - razoável distanciamento entre pessoas e razoável ocupação do imóvel conforme previsto na Lei Municipal nº 4.208/2020.

Parágrafo único - Observadas as demais regras deste capítulo, fica a critério do estabelecimento comercial abrir em feriados, exceto aos domingos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO XII
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL

Art. 18 – Os prestadores de serviço de manutenção em geral poderão funcionar de segunda a sábado, das 08:00 às 18:00 horas seguindo as seguintes restrições:

I – Utilizando máscara facial;
II – Higienização das mãos;
III – Razoável distanciamento entre pessoas;
IV – Razoável ocupação do imóvel em que preste o serviço.

Parágrafo único - Observadas as demais regras deste capítulo, fica a critério dos prestadores de serviços trabalharem em feriados, exceto aos domingos.

CAPÍTULO XIII
POSTOS DE COMBUSTÍVEL, FUNERÁRIAS, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS

Art. 19 – Funcionarão sem restrições de dias e horários:

I - Postos de combustíveis;
II - Empresas de serviço funerário;
III - Laboratórios de análises clínicas;
IV - Farmácias e Drogarias;
V – Clínicas e estabelecimentos exclusivos de saúde,
VI – Bancos;
VII – Lotérica.

Parágrafo único - Será respeitado o acordo firmado entre as farmácias e drogarias em relação à realização dos plantões semanais.

CAPÍTULO XIV
DA REGULAMENTAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 20 – Os estabelecimentos comerciais que ofereçam produto ou serviços com atendimento em mesas e cadeiras, interna ou externamente, deverão observar as seguintes restrições:

I – colocar apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de mesas e/ou cadeiras, observando as regras mínimas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

II – possibilitar apenas 04 (quatro) pessoas por mesa, ressalvada a hipótese de pessoas da mesma família, estendendo ao máximo de 06 (seis) pessoas por mesa;

III- proibir a junção de mesas, com exceção de membros da mesma família permitindo a junção de apenas 02 (duas) mesas para abrigar o máximo de 06 (seis) pessoas da mesma família;

IV – que os clientes usem máscaras no momento de se servirem e em todo momento que não estiverem sentados à mesa;

V – proceder com a entrega individual de pratos, copos e talheres e demais utensílios, impossibilitando que o cliente tenha contato com aqueles que serão utilizados por outras pessoas;

VI – disponibilizar local para higienização das mãos;

VII – se houver apenas colocação de cadeiras ou bancos individualmente, que seja observada a distância razoável.

CAPÍTULO XV
DOS SERVIÇOS DE AUTOATENDIMENTO EM CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 21 – As determinações do Artigo 49 da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, em relação aos bancos, se aplicam enquanto a instituição estiver em horário comercial de funcionamento.

Parágrafo único - Nos horários fora do funcionamento, aos finais de semana e nos feriados, a responsabilidade por não promover aglomeração em caixas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

eletrônicos e serviços de autoatendimento será de cada pessoa física, sob pena de multa na forma do Artigo 53 da Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

CAPÍTULO XVI
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS

Art. 22 - As empresas de transporte coletivo de pessoas e as indústrias que contratem serviços de transporte de funcionários deverão providenciar a higienização de usuários antes de adentrarem ao veículo, devendo providenciar ainda a manutenção da distância razoável entre um passageiro e outro, sentando-se cada um em um banco do veículo.

Art. 23 – Todas as pessoas que adentrarem no veículo de transporte coletivo deverão usar máscaras.

Art. 24 - O não cumprimento das determinações deste Capítulo sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, às sanções previstas na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

CAPÍTULO XVII
DOS SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO DE PRODUTOS VINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

Art. 25 - Os serviços de descarregamentos de produtos vindos de outros municípios para descarregarem nas empresas ou comércio de Ipuã deverão ser previamente agendados e realizados em local específico que proporcione o distanciamento dos clientes.

Parágrafo único - Os produtos descarregados passíveis de higienização deverão ser higienizados antes de serem colocados em contato com os demais funcionários da empresa e a disposição dos clientes.

Art. 26 - Todos os funcionários das empresas de descarregamentos de produtos advindos de outros municípios que vierem descarregar em Ipuã

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

deverão estar utilizando máscaras e adotar as regras mínimas de distanciamento.

Art. 27 - O não cumprimento das determinações deste Capítulo sujeitará a empresa de transporte coletivo e a empresa contratante do serviço de transporte, cada uma, às sanções previstas na Lei 4.208 de 01 de abril de 2020.

CAPÍTULO XVIII
DAS INSDÚSTRIAS

Art. 28 – As indústrias deverão reduziu ou restringir o fluxo de pessoas, de forma a permitir a ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), entre funcionários e clientes, ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

Art. 29 – As indústrias deverão apresentar Plano de Ação em relação às ações que estiverem adotando para fins de prevenção da saúde pública.

Art. 30 - O não atendimento deste Capítulo acarretará o enquadramento em estabelecimento que proporciona risco à saúde pública, devendo ter o seu fechamento decretado de imediato por 10 (dez) dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para suspensão ou cassação do alvará/licença para funcionamento.

CAPÍTULO XIX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 – Fica totalmente responsável pelas estratégias de serviços de fiscalização e orientação o Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, Sr. **TARCÍSIO HENRIQUE DOS SANTOS** - Fiscal Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 32 - A fiscalização municipal poderá aplicar as disposições deste capítulo em qualquer infração à Lei Municipal nº 4.208/2020 e seus decretos regulamentadores que ocorram nas ruas ou em local de uso comum.

Art. 33 – Caso seja possível o reconhecimento da pessoa física ou jurídica infratora para aplicação da multa em decorrência da inobservância da Lei 4.208/2020, bastará ao fiscal:

I – Fotografar o transeunte sem máscara ou o estabelecimento comercial com pessoas sem máscaras;

II – Lavrar o auto de infração.

Parágrafo único - A fiscalização poderá utilizar os cadastros oficiais para fins de buscar dados e informações pessoais dos autuados e incluir fotos e demais evidências no auto de infração.

Art. 34 - Na forma do Artigo 61 da Lei Municipal nº 4.208/2020 poderão ser designados Agentes Públicos como fiscais municipais para fins de notificação e autuação para enfrentamento ao COVID-19.

Art. 35 - Em observância aos artigos 61 e 64 da Lei Municipal nº 4.208/2020, todos os membros do Conselho Tutelar ficam investidos do Poder Administrativo de Polícia para fins de notificação e multa dos pais ou responsáveis legais de criança e adolescentes que estejam em aglomeração desnecessária ou irrazoável.

Art. 36 - Os membros do Conselho Tutelar poderão lavrar notificação e multa, inclusive em relação a pessoas jurídicas, em casos que houver envolvimento de crianças ou adolescentes expostos ao risco do COVID-19, independente de dolo ou culpa.

Art. 37 – A Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, inclusive os designados, deverão realizar escala de revezamento para fiscalização aos finais de semana **das 14:00 às 22:00 horas.**

Art. 38 - A Vigilância Sanitária e a Fiscalização Municipal, inclusive os designados, poderão fotografar e aplicar multa, **sem necessidade**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

de abordagem, nas pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional **nas ruas e praças da cidade.**

Art. 39 - A Vigilância Sanitária, a Fiscalização Municipal, inclusive os designados, deverão realizar visitação em pontos turísticos, ranchos, cachoeiras e similares para fins de fotografar e aplicar multa, **sem necessidade de abordagem,** nas pessoas físicas que estejam realizando aglomeração irrazoável e desproporcional nesses locais.

Art. 40 - A Vigilância Sanitária, a Fiscalização Municipal, inclusive os designados, deverão informar quinzenalmente ao Chefe do Poder Executivo as atividades desempenhadas em relação ao combate ao COVID-19.

CAPÍTULO XX
DA REGULAMENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.208/2020

Art. 41 - A notificação prévia à multa de que trata o artigo 57 da Lei Municipal nº 4.208/2020 não será obrigatória nos casos em que a infração já estiver consumada, devendo apenas ser realizada em situação prévia à ocorrência da infração administrativa.

CAPÍTULO XXI
DAS DENÚNCIAS *ON LINE* OU ANÔNIMAS POR QUALQUER CIDADÃO

Art. 42 – As denúncias *online* ou anônimas por qualquer cidadão seguem as disposições do Decreto Municipal nº 3.726/2020.

CAPÍTULO XXII
DAS SANÇÕES, INCLUSIVE DE SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 43 - A não observância das restrições mínimas prevista neste Decreto resultará nas sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4.208/2020, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 44 – Conforme artigo 59 da Lei Municipal 4.208/2020, Código Sanitário Estadual e da Lei Nacional nº 6.437/1977, fica a fiscalização municipal autorizada a interditar parcial ou totalmente os estabelecimentos comerciais que desrespeitem as regras mínimas em saúde pública.

CAPÍTULO XXIII
DAS SUSPENSÕES E PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Em consonância com os objetivos da Lei Municipal nº 4.208/2020, **FICAM SUSPENSOS**:

I - Eventos culturais, educacionais, de lazer e similares, inclusive espetáculos teatrais, circenses e parques de diversões, **que importem aglomeração com presença de público;**

II - Eventos de qualquer natureza em áreas de lazer particulares, salvo de caráter familiar;

III - Eventos festivos em salões ou recinto de festas, salvo de caráter familiar;

IV - Eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em ranchos, sítios, pesqueiros e similares;

V - Visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto-atendimentos, exceto nos casos previstos em lei ou autorizados pelo médico ou equipe técnica responsável;

VI - Todas as atividades em feiras, inclusive em feiras livres;

Art. 46 - Os clubes de lazer apenas poderão realizar atividades que não importem em aglomeração desnecessária ou irrazoável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 47 - Fica permitida a prática de esportes individuais ou coletivos que não importem em aglomeração desnecessária ou irrazoável e presença de público como expectador.

CAPÍTULO XXIV
DAS MEDIDAS GERAIS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO PÚBLICO

Art. 48 - Os órgãos e repartições públicas atenderão o público em horário regular de funcionamento, devendo apenas manter as regras mínimas de distanciamento razoável, uso de máscara, higienização das mãos e demais precauções para evitar risco de contágio pelo COVID-19.

Art. 49 – Todos os servidores públicos municipais afastados em razão de comorbidades deverão retornar ao exercício de suas funções presencialmente em seus respectivos órgãos de lotação, **a partir do dia 05 de outubro de 2020**, sob pena de reconhecimento de ausência injustificada.

Parágrafo único – Ficam momentaneamente excluídos deste artigo apenas os idosos e gestantes, sendo verificada a possibilidade de retorno em 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO XXV
DA DISPENSA DE LICITAÇÕES

Art. 50 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços de Saúde destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada por este Decreto e nos termos da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XXVI
DA SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 51 - A Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada a suspender as autorizações para a realização de cirurgias eletivas realizadas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, no caso de necessidade de atendimento de pacientes portadores do COVID-19 em salas de estabilização ou equivalente.

CAPÍTULO XXVII
DO USO DE MÁSCARAS EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Art. 52 - Fica determinado o uso de máscaras por todos os motoristas de veículos do Município de Ipuã, principalmente os de veículos de transporte coletivos de pessoas.

Art. 53 – Fica vedado o transporte nos veículos do Município de Ipuã de qualquer administrado que não esteja usando máscara, principalmente em veículos de transporte coletivos de pessoas.

Art. 54 – A não observância desta Capítulo poderá acarretar responsabilização administrativa disciplinar do motorista do Município nos termos da Lei 3.886 de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO XXVIII
DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 55 – Ficam autorizadas contratações emergenciais de agentes públicos necessários à prevenção e repressão do risco à Saúde Pública na forma da Lei Municipal n° 4.089 de 30 de janeiro de 2019 utilizando a lista de concurso público ou processo seletivo vigente.

§ 1º – Não havendo possibilidade de contratação temporária e emergencial de agentes pelas listas de concursos públicos ou processos seletivos vigentes, a Divisão Municipal de Recursos Humanos e Departamento Pessoal deverá publicar Edital simples para seleção através de aplicação de prova simplificada.

§ 2º - Deverão ser convocados para elaboração e aplicação das provas em eventual processo seletivo emergencial professores da rede municipal ou demais profissionais técnicos de nível superior correspondente no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em um dia útil, a prova aplicada no segundo dia corrido subsequente e a publicação de resultado e convocação para posse em função pública se dará no terceiro dia corrido subsequente, inclusive em domingos e feriados.

CAPÍTULO XXIX
DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS

Art. 56 - Nos termos do inciso III do § 7º do Artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfretamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas, de ofício, as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médico;
b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de Saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - Isolamento;

V – Quarentena individual;

VI - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Parágrafo único - As medidas elencadas nos incisos deste Artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

CAPÍTULO XXX
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 57 – Ficam mantidas ATÉ 31/12/2020 as restrições previstas nos Artigos 11 da Lei Municipal 4.208 de 01 de abril de 2020, inclusive com SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, em relação às instituições educacionais públicas que ofereçam educação formal presencial (ensino fundamental, médio ou superior).

Parágrafo Único: As unidades escolares públicas, suspenderão as *aulas in loco*, devendo ser providenciadas pela classe do suporte pedagógico e docentes as seguintes medidas para evitar a perda do ano letivo, sem prejuízo de outras previstas em seus planos estratégicos de que trata o artigo 7º, inciso IV:

a) a possibilidade de oferta de aula remota, ou, a disponibilização de atividades aos alunos com lições através das apostilas;

b) flexibilização da modalidade de avaliação a ser aplicada aos alunos;

c) possibilidade de atendimento do aluno de forma remota através de tecnologias populares como redes sociais, sites de conversa ou aplicativos de comunicação;

d) outras medidas mais eficazes ou eficientes encontradas.

Art. 58 – Fica FACULTADO às instituições privadas de educação formal (ensino básico) A SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS ATÉ 31/12/2020, podendo realizar atividades presenciais conforme prévia apresentação de plano de ação e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As instituições privadas de educação formal (ensino básico) deverão acatar as recomendações e diretrizes de prevenção à saúde pública emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 59 – As instituições de educação informal ou não-formal, como escolas de idiomas, escolas de músicas, escolas de informática e similares, poderão funcionar regularmente, mantendo suas portas fechadas, reduzindo o fluxo de pessoas e permitindo a ocupação de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

CAPÍTULO XXXI
DO FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 60 – No Velório Municipal apenas será permitido um velamento por vez, restringindo este a apenas 04 (quatro) horas.

§ 1º - Apenas poderão ocorrer dois velamentos simultâneos com liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, caso em que, cada velamento somente será realizado por 04 (quatro) horas;

§ 2º - Nos casos em que o velamento iniciar após as 18h00min, o tempo continuará de 04 (quatro) horas, devendo haver fechamento do estabelecimento após esse período, sendo realizado o sepultamento até as 07h00min da manhã.

§ 3º - Na sala de velamento a permanência de pessoas se restringirá a 10 (dez), possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) de uma pessoa a outra.

§ 4º – No rol de entrada e salão intermediário do Velório Municipal haverá restrição do fluxo de pessoas com ocupação aproximada de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) ou possibilitando uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra.

§ 5º - Sendo a morte por doença altamente contagiosa não será permitido o velamento, salvo nos casos em que a urna lacrada for suficiente para evitar totalmente o contágio, caso em que, o velamento observará às disposições dos parágrafos anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CAPÍTULO XXXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Fica proibida, das 22:00 às 07:00 horas, a venda e entrega de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento.

Art. 62 - Fica proibida a entrada de crianças de 0 a 06 anos em estabelecimentos comerciais, salvo se houver a possibilidade de efetivo uso de máscara.

Art. 63 - A não observância das regras mínimas poderão acarretar multas conforme Lei Municipal nº 4.208/2020 e demais normas em vigor.

Art. 64 – Não são conflitantes com este Decreto e também permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 3.714/2020 e 3.726/2020.

Art. 65 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários, em especial ficando revogados os Decretos Municipais nº 3.706/2020, 3.744/2020, 3.747/2020 e 3.749/2020.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de Outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 01 de Outubro de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP nº 303725